Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-548/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3957/2011
PROTOCOLO	**:**	1035264
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
RESPONSÁVEL	**:**	DALTRO FIUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO NOTA DE EMPENHO /2007
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 14-8-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA da Formalização dos EMPENHOS nº 795/2007, nº 798/2007 e nº 966/2007, emitidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Daltro Fiuza, CPF/MF n° 063.509.411-87, em favor da empresa STOCK DIAGNÓSTICOS LTDA., CNPJ/MF nº 00.995.371/0001-50, devido à ausência da publicação do Extrato das Notas de Empenho, com fundamento no artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

2 - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da Execução Financeira dos EMPENHOS nº 795/2007, nº 798/2007 e nº 966/2007, emitidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Daltro Fiuza, CPF/MF n° 063.509.411-87, em favor da empresa STOCK DIAGNÓSTICOS LTDA., CNPJ/MF nº 00.995.371/0001-50, nos termos do artigo 311, II, c/c o artigo 312, I, segunda parte, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela quitação ao responsável, o Sr. Daltro Fiuza, CPF/MF n° 063.509.411-87, em consonância com artigo 59, § 1º, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

4 - Pela recomendação ao Ordenador de Despesas, o Sr. Daltro Fiuza, CPF/MF n° 063.509.411-87, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de nova inadequação semelhante ou assemelhada, de acordo com o artigo 59, § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

5 – Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba